

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 14/2025, do Projeto de Lei nº 14/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo instituir o **Programa de Recuperação Fiscal REFIS/2025**, do Município de Charrua/RS. O REFIS destina-se a promover a regularização de créditos tributários e não tributários do Município de Charrua/RS, decorrentes de débitos de pessoas físicas e/ou jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, parcelados administrativamente ou judicialmente, com exigibilidade suspensa ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2024, com exceção dos débitos relativos a danos ao patrimônio público e multas contratuais aplicadas pela municipalidade. O objetivo do Programa de Recuperação Fiscal é buscar a cobrança de débitos pela via administrativa, incrementando assim as receitas próprias, revertendo-as em benefícios para os contribuintes. Com a cobrança administrativa, haverá a redução de ações ajuizadas para cobrança dos impostos municipais, com menores custos e maior efetividade. Os contribuintes poderão aderir ao REFIS até o dia 28 de fevereiro de 2025, através de pagamento em parcela única, e obtenção de 100% (cem por cento) de desconto sobre os juros e multa. Foi realizado estudo de impacto orçamentário e financeiro, o qual avaliou que a adoção de medidas de remissão e descontos de multas e juros moratórios acarretará na redução do volume da dívida ativa e, conseqüentemente, melhoria na arrecadação municipal, sendo que o montante de descontos será compensado em função do maior número de contribuintes que buscarão o benefício.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade, da moralidade e o princípio da atividade econômica assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a fim de promover adequados e eficientes programas, políticas públicas e ações econômicas que visem a regularização de créditos tributários e não tributários decorrentes de débitos de pessoas físicas e/ou jurídicas, oportunizando a sua regularização sem juros e multas, com o fito de dirimir os impactos causados pela pandemia e estiagem, garantindo o desenvolvimento pleno do cidadão, com inúmeros reflexos ainda sendo sentidos pela população, especialmente na economia. O Programa de objetiva a cobrança de débitos pela via administrativa, gerando crescente demanda de receitas próprias, revertendo-as em benefícios para os contribuintes e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade, os quais são revertidos em investimentos e melhorias para a municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 30 de janeiro de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 15/2025, do Projeto de Lei nº 15/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a **contratação emergencial** de 01(um) Psicólogo (até 20 horas semanais), e de 01 (um) Visitador do PIM (até 20 horas semanais), pelo período de até 01 (um) ano, a partir da contratação.

A necessidade da contratação de Psicólogo se dá em virtude da exoneração, a pedido, de servidor efetivo lotado no CRAS. Já a necessidade de contratação de Visitador do PIM, se dá tendo em vista a execução de ações a serem desenvolvidas para a promoção do desenvolvimento integral na primeira infância, conforme Lei Municipal nº 1.995, de 16 de setembro de 2022. Para as contratações será realizado processo seletivo público simplificado.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, em ação integrada com os demais entes federados, executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas, ações e projetos sociais que possibilitem a execução e o atendimento de atividades culturais, educacionais e de lazer que estão ligados a prestação continuada de serviços relacionados à Saúde e Assistência Social.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 30 de janeiro de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 16/2025, do Projeto de Lei nº 16/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo efetuar a **prorrogação da contratação emergencial** de 02 (dois) Operários (até 44 horas semanais), de que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.035, de 19 de janeiro de 2023, (contratações prorrogadas pela Lei Municipal nº 2.160, de 11 de janeiro de 2024), para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 01 (um) ano, para prestar serviço para a municipalidade. A necessidade da prorrogação das contratações de operários será para dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria de Obras. Vale destacar que nos últimos concursos públicos realizados com vagas para operário, todos os aprovados foram convocados, porém, não houve o preenchimento das vagas necessárias para suprir a demanda, ficando o município carente de profissionais para atuarem, principalmente, na limpeza urbana.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, em ação integrada com os demais entes federados, executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem disponibilidade de profissionais qualificados para a prestação continuada de serviços públicos, visando atender necessidade excepcional e temporária da Administração, de modo que o serviço público seja prestado de forma contínua e efetiva.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 30 de janeiro de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 17/2025, do Projeto de Lei nº 17/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de Crédito Suplementar para a Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Turismo, objetivando a aquisição de material didático. O valor do crédito a ser suplementado é de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), a fim de adquirir apostilas para a pré-escola da Educação Infantil, bem como para todos os anos do Ensino Fundamental. O material faz-se necessário para garantir a qualidade do processo educacional, oferecendo aos alunos um material didático atualizado, didaticamente estruturado e alinhado às necessidades pedagógicas da rede de ensino, onde a implementação de materiais complementares e específicos para cada série contribui significativamente para o desenvolvimento acadêmico dos estudantes. A aquisição das apostilas permitirá que os alunos tenham um acompanhamento individualizado, identificando as principais dificuldades do aluno e facilitando o aprendizado de conteúdos essenciais, com aplicação de atividades práticas que reforçam o conteúdo teórico abordado na sala de aula. As apostilas são um recurso fundamental para uniformizar o ensino, garantindo que todos os alunos, independentemente de suas condições socioeconômicas, obtenham acesso ao conhecimento. O material fornece um suporte contínuo aos professores, para que estes possam realizar um melhor aproveitamento do material, bem como para que possuam os dados fornecidos de cada aluno por meio de avaliações de diagnósticos

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada, de qualidade e moderna de serviços ligados à Educação, com o fito de manter os serviços considerados essenciais, através de adequada política econômica para manutenção e melhor atendimento das atividades desenvolvidas e essenciais.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 30 de janeiro de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 18/2025, do Projeto de Lei nº 18/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do para efetuar a abertura de Crédito Suplementar para a Secretaria Municipal de Obras e Viação, objetivando a aquisição de uma Retroescavadeira. O valor do crédito a ser suplementado é de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais) para o programa de pavimentação, conservação e manutenção de vias municipais, através da aquisição de uma Retroescavadeira nova, a fim de modernizar o parque de máquinas, e melhor atender as crescentes demandas da Secretaria.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários a prestação continuada de serviços e à melhoria das condições, com modernização da sua frota para a prestação de serviços, a fim de aprimorar a gestão dos serviços, programas e projetos desenvolvidos, com vistas a garantir a melhor prestação de serviço a municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 30 de janeiro de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner